

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000908/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019648/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104559/2020-08
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

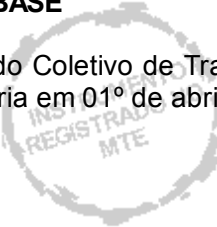
E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIO LISANDRO TELLES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de abril de 2020 a 30 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS****CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TELETRABALHO E HOME OFFICE**

Em virtude da necessidade de isolamento das pessoas ante a pandemia de COVID-19, possibilita-se a colocação em teletrabalho/home office dos empregados da OAB/PR, sendo fornecido pela empregadora as condições necessárias para a realização de suas atividades, sendo garantido todos os benefícios constante do ACT 2019/2020, excetuando-se o vale transporte.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO**

A todos os empregados que gozarem férias a partir do dia 13/03/2020, será garantida, excepcionalmente, estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias, após o retorno das mesmas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Considerando a situação pandêmica atual face do COVID-19 e a situação de emergência que se encontra o país com necessidade de isolamento social da população, as partes pactuam excepcionalmente a concessão de férias aos empregados a serem indicados pela OAB/PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão concedidas a partir do dia 23/03/2020, cujo pagamento ocorrerá até o dia 20/03/2020, afastando-se excepcionalmente pela questão de emergência, o prazo previsto no art. 145 da CLT, afastando-se desde já a possibilidade da cobrança da dobra legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ACT 2019/2020 ora vigente, em sua cláusula 12ª, parágrafo segundo, prevê o pagamento de ajuda de custo alimentação devida no mês de dezembro/2020, o qual será antecipado para pagamento em 30/03/2020;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as férias que forem concedidas por períodos superiores a 20 dias, os empregados terão a possibilidade de solicitar a conversão do terço em abono pecuniário. A manifestação deverá ocorrer até o dia 31/03/2020, diretamente ao setor de Recursos Humanos da OAB/PR, via e-mail (recursoshumanos@oabpr.org.br). Pactua-se, excepcionalmente, que o pagamento do abono pecuniário ocorrerá no dia 15/04/2020.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Aos empregados que gozarem férias durante a vigência do presente ACT, será assegurada a licença remunerada no período de 24/12/2020 a 03/01/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, neste período de licença remunerada, será mantido o pagamento de ajuda de custo alimentação previsto na cláusula 12ª do ACT 2019/2020, correspondente a 5 dias úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em caso de manutenção da situação pandêmica atual o presente acordo poderá ser renovado por período a ser estipulado entre as partes.

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ

CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ

ANEXOS ANEXO I - ATA REUNIÃO 18 03 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.